



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, **para enviar Projeto de Lei a esta Edilidade, visando acrescentar a alínea 'c' ao § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, objetivando o parcelamento do imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, que especifica o inciso II desse artigo.**

A presente proposição parlamentar, em formato de Indicação para Projeto de Lei, visa reduzir a informalidade nos contratos de transmissão imobiliária, de modo a facilitar as condições de pagamento do tributo ampliando a possibilidade de adimplemento.

Tal iniciativa contempla, também, o intuito de manter atualizadas as condições de pagamento, de acordo com a expansão econômica que o Município sofreu desde a criação da legislação mote deste projeto, uma vez que os preços dos imóveis na cidade estão em constante valorização, é necessário o Poder Legislativo acompanhar os anseios da comunidade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ao ampliar as condições de parcelamento, o mercado imobiliário do Município é impulsionado e a informalidade existente nos chamados “contratos de gaveta” diminuem consideravelmente. Levando também o presente projeto ao encontro das políticas públicas de habitação. No que concerne à coerência modificativa do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul e para que o mesmo se coadune com as peças orçamentárias LDO e LOA, cujos projetos de leis ainda passarão por discussão e deliberação nesta Edilidade, no decorrer do ano de 2020, mister não atrapalhar o orçamento vigente.

Isto posto, proponho o vigor da lei do parcelamento do ITBI para agora, mas sua vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2021. Em assim sendo, o Executivo tem tempo suficiente para adequar seus projetos orçamentários em prol dos contribuintes, que passarão a ter a possibilidade de quitar o ITBI em parcelas.

No intuito de assessorar, segue minuta do Projeto de Lei:

"ACRESCENTA A ALÍNEA 'C' AO § 2º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "c" ao § 2º do art. 137, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.

[...]

§ 2º -



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

c) Será admitido o parcelamento do imposto previsto no inciso II, a partir de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 27 de fevereiro de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR